CNI

SINDICATO LEGAL

Passo a passo para regularização de sindicatos empresariais

Brasília
2010

SINDICATO LEGAL

Passo a passo para regularização de sindicatos empresariais

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
ROBSON BRAGA DE ANDRADE

1º VICE-PRESIDENTE
PAULO ANTONIO SKAF

VICE-PRESIDENTES
ROBSON BRAGA DE ANDRADE
EDUARDO EUGENIO GOUVÊA VIEIRA
PAULO GILBERTO FERNANDES TIGRE
JOSÉ DE FREITAS MASCARENHAS
RODRIGO COSTA DA ROCHA LOURES
ALCANTARO CORREA
JOSÉ NASSER
JORGE PARENTE FROTA JÚNIOR
FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA
FLAVIO JOSÉ CAVALCANTI DE AZEVEDO
ANTONIO JOSÉ DE MORAES SOUZA

1º SECRETÁRIO
PAULO AFONSO FERREIRA

2º SECRETÁRIO
JOSÉ CARLOS LYRA DE ANDRADE

1º TESOUREIRO
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN

2º TESOUREIRO
ALFREDO FERNANDES

DIRETORES
LUCAS IZOTON VIEIRA
FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO
JORGE LINS FREIRE
JORGE MACHADO MENDES
JORGE WICKS CÔRTE REAL
EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA
EDUARDO MACHADO SILVA
JOÃO FRANCISCO SALOMÃO
ANTONIO ROCHA DA SILVA
JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS
EUZEBIO ANDRÉ GUARESCHI
RIVALDO FERNANDES NEVES
FRANCISCO RENAN ORONOZ PROENÇA
JOSÉ FERNANDO XAVIER FARACO
OLAVO MACHADO JÚNIOR
CARLOS ANTONIO DE BORGES GARCIA
MANUEL CESARIO FILHO

CONSELHO FISCAL
TITULARES
SERGIO ROGERIO DE CASTRO
JULIO AUGUSTO MIRANDA FILHO
JOÃO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE

SUPLENTES
CARLOS SALUSTIANO DE SOUSA COELHO
TELMA LUCIA DE AZEVEDO GURGEL
CHARLES ALBERTO ELIAS

CNI
Confederação Nacional da Indústria

SINDICATO LEGAL

Passo a passo para regularização de sindicatos empresariais

Brasília
2010

© 2010. Confederação Nacional da Indústria

CNI
Unidade de Relações do Trabalho e Desenvolvimento Associativo – RT

FICHA CATALOGRÁFICA

C748s

Confederação Nacional da Indústria.
Sindicato legal: passo a passo para regularização de sindicatos empresariais / CNI. – Brasília, 2010.
59 p.: il.

ISBN 978-85-7957-050-6

1. Sindicalismo 2. Indústria 3. Brasil – Indústria I. Título

CDU 339.564

CNI
Confederação Nacional da Indústria
Setor Bancário Norte
Quadra 1 – Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040-903 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3317-9001
Fax: (61) 3317-9994
http://www.cni.org.br

Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC
Tels.: (61) 3317-9989 / 3317-9992
sac@cni.org.br

Siglas

ACT:	Acordo Coletivo do Trabalho
AESB:	Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras
AGE:	Assembléia Geral Extraordinária
AGO:	Assembléia Geral Ordinária
CCT:	Convenção Coletiva do Trabalho
CEF:	Caixa Econômica Federal
CF/88:	Constituição Federal promulgada em 1988
CLT:	Consolidação das Leis do Trabalho, decreto 5.452, de 1943.
CNAE:	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CNES:	Cadastro Nacional de Entidades Sindicais
CNPJ:	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CONCLA:	Conselho Nacional de Classificações
CPF:	Cadastro de Pessoa Física
IBGE:	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MTb:	Ministério do Trabalho
MTE:	Ministério do Trabalho e Emprego
RFB:	Receita Federal do Brasil
STF:	Supremo Tributal Federal
TST:	Tribunal Superior do Trabalho

Lista de Figuras

Figura 1	Sistema de Representação Confederativo da Indústria	**11**
Figura 2	Tela de acesso ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego.	**34**
Figura 3	Tela de Consulta ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego	**36**
Figura 4	Tela do Extrato do Cadastro de Entidade Sindical no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego	**37**
Figura 5	Situação cadastral da Entidade Sindical no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego	**38**
Figura 6	Situação de cadastro inexistente da Entidade no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego	**39**
Figura 7	Tela inicial da Atualização de Dados Perene no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais	**40**
Figura 8	Tela de Escolha da Modalidade de Atualização de Dados Perenes no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais	**41**
Figura 9	Tela de Cadastramento de Localização nos Dados Perenes no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais	**42**
Figura 10	Tela de Cadastramento dos Dirigentes nos Dados Perenes no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais	**43**
Figura 11	Tela de Cadastramento da Filiação nos Dados Perenes no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais	**44**
Figura 12	Tela de Registro Sindical no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais	**45**
Figura 13	Tela de Simulação de Valores para publicação no Diário Oficial da União	**49**

Lista de Quadros

Quadro 1	Mapeamento da Situação Cadastral	**17**
Quadro 2	Situações possíveis no mapeamento do cadastro sindical no CNES	**19**
Quadro 3	Repasse da Contribuição Sindical de Entidades de Empregadores e de Empregados	**22**
Quadro 4	Códigos Sindicais das Federações de Indústrias filiados à CNI.	**23**
Quadro 5	Principais itens de observação do Estatuto da Entidade Sindical	**26**
Quadro 6	Principais itens de fontes de recursos e Conselho Fiscal do Estatuto da Entidade Sindical	**28**
Quadro 7	Descrição dos principais itens da consolidação do mapeamento dos Sindicatos	**30**
Quadro 8	Procedimento de regularização da Entidade no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego	**39**
Quadro 9	Proposta de procedimento eleitoral de Sindicatos de empregadores	**52**
Quadro 10	Modelos de Edital e Ata para alteração estatutária	**55**

Sumário

1 INTRODUÇÃO 11

2 METODOLOGIA 13

3 EXECUÇÃO DO PROJETO 15

3.1 Etapa 1 – Mobilização dos Envolvidos no Projeto 15

3.2 Etapa 2 – Mapeamento da Situação Atual do Sindicato 16

3.2.1 Passo 1 – Cadastro no CNES 16

3.2.2 Passo 2 – Investidura Sindical 20

3.2.3 Passo 3 – Código Sindical 21

3.2.4 Passo 4 – Edital de Cobrança da Contribuição Sindical 24

3.2.5 Passo 5 – Eleição 25

3.2.6 Passo 6 – Estatuto Social da Entidade Sindical 26

3.2.7 Passo 7 – Fontes de Recursos e Conselho Fiscal 28

3.2.8 Passo 8 – Convenção Coletiva de Trabalho 29

3.3 Etapa 3 – Consolidação do Mapeamento 30

3.4 Etapa 4 – Oficina de Regularização e Plano de Trabalho 31

3.5 Etapa 5 – Acompanhamento da Regularização 31

4 CONSULTA AO CNES E ATUALIZAÇÃO DE CADASTROS 33

4.1 Consulta ao CNES 35

4.2 Atualização Sindical 40

4.3 Registro Sindical 45

4.4 Publicações no Diário Oficial da União 49

5 PROCEDIMENTOS SINDICAIS 51

5.1 Eleição Sindical 51

5.2 Alteração Estatutária 55

GLOSSÁRIO 59

1 Introdução

Os Sindicatos empresariais são base do Sistema Confederativo de Representação da Indústria, conforme demonstra a Figura 1. A efetiva observância dos requisitos legais e a adoção de boas práticas de gestão tornam sua governança mais transparente e moderna, fomentando o associativismo e fortalecendo seu papel na defesa de interesses.

FIGURA 1 – SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO CONFEDERATIVO DA INDÚSTRIA

Desde 2005, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em conformidade com a Súmula 677 do STF[1], tem adotado diversas iniciativas no intuito de zelar pelo princípio da Unicidade Sindical, entre as quais o Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES). A Portaria MTE 186/2008, que disciplina o registro sindical em substituição à Portaria MTE 343/2000, reforça a necessidade de que os Sindicatos estejam devidamente regularizados.

[1] **SÚMULA Nº 677:** "Até que lei venha a dispor a respeito, incumbe ao Ministério do Trabalho proceder ao registro das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade".

A Lei 10.406/2002 (novo Código Civil), especialmente em seus artigos 53 a 61, estabelece requisitos que devem constar dos Estatutos dos Sindicatos, a exemplo dos procedimentos de admissão, demissão e exclusão de associados, e aplicação dos recursos, entre outros.

Sindicatos que não estão em conformidade com a legislação e as normas administrativas pertinentes apresentam diversos problemas no desempenho de suas funções. Não conseguem validar o instrumento coletivo de trabalho negociado, pois não podem depositá-lo no Sistema Mediador do MTE. Podem ter sua existência questionada se não estiverem ativos no CNES. Podem não receber a Contribuição Sindical se houver problemas na emissão do Código Sindical. E podem, ainda, ter sua representatividade prejudicada se não adotarem boas práticas de governança.

Com o objetivo de fomentar a regularização dos Sindicatos Empresariais de Indústria, por meio de orientações para a observação de requisitos legais e na adoção de boas práticas de gestão, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) apresenta o projeto "**Sindicato Legal**"[2]. O projeto integra o Programa de Desenvolvimento Associativo (PDA), por meio do qual, desde 2007, CNI e Federações de Indústria atuam em parceria para modernizar os Sindicatos, com vistas a fortalecer a atuação do Sistema Confederativo de Representação da Indústria em busca de um ambiente favorável aos negócios e ao desenvolvimento sustentável do País.

A presente Cartilha é o instrumento norteador do projeto Sindicato Legal: apresenta a metodologia do projeto; descreve cada etapa de sua execução; explica os procedimentos necessários para a regularização dos Sindicatos; e apresenta modelos de documentos necessários à boa gestão dos Sindicatos. Seu conteúdo baseia-se na legislação vigente: Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Portarias MTE 186/2008 e 282/2007, e Lei 10.406/2002.

A CNI, por meio do Sindicato Legal, estimula a atualização constante dos dados dos Sindicatos Empresariais da Indústria, assim como a adoção de procedimentos objetivos e transparentes na gestão dessas Entidades.

---

[2] Sua formulação se baseou em Projeto Inovador executado pela Federação das Indústrias do Estado de Goiás (FIEG) no âmbito do Edital PDA 2008/2009 e nas iniciativas de outras Federações no sentido de regularizar seus sindicatos filiados.

2 Metodologia

A metodologia utilizada pelo projeto Sindicato Legal para regularização de Entidades Sindicais de empregadores consiste no mapeamento da situação legal e administrativa dos Sindicatos e no fornecimento de orientação para a adoção dos procedimentos de regularização apropriados.

O planejamento do projeto adotou as seguintes premissas:

- O Sindicato executará os procedimentos que visem sua regularização;
- A Federação de Indústria alocará parcialmente um técnico e/ou consultor para assessorar os Sindicatos e acompanhar os processos de regularização;
- A Federação envolverá sua área jurídica e/ou sindical na execução do projeto;
- A Federação de Indústria gerenciará eventuais de conflitos de representação entre Sindicatos;
- A Federação de Indústria manterá a representação efetiva (baseada em carta e/ou certidão sindical) dos Sindicatos atualizada no SIGA Sindical;
- O acompanhamento do Registro Sindical no MTE é de responsabilidade dos Sindicatos e/ou das Federações de Indústria;
- A CNI fornecerá apoio técnico e financeiro às Federações, de acordo com parâmetros estabelecidos nos Editais do PDA.

A execução do projeto, por sua vez, está estruturada em cinco etapas:

I. Mobilização dos envolvidos no projeto

A CNI realizará videoconferência com as Federações para detalhar o escopo e a metodologia do projeto. Nesta ocasião, orientará as Federações para que realizem reuniões com seus Sindicatos com vistas a mobilizá-los para a adesão ao projeto.

II. Mapeamento da situação atual de cada sindicato

Ponto de partida do projeto, esta etapa contempla a levantamento da situação legal de cada Sindicato, envolvendo, entre outras atividades, o levantamento da situação cadastral e a verificação da investidura.

III. Consolidação do mapeamento

Esta etapa deve ser realizada pelas Federações a fim de identificar pontos em comuns e possíveis conflitos de representação de bases e interesses entre os Sindicatos.

IV. Realização de oficinas de regularização

A oficina de regularização deve ser realizada pela Federação, com apoio da CNI, e reunirá todos os Sindicatos, que receberão orientações quanto aos procedimentos de regularização e subsídios para estabelecer seus respectivos planos de ação.

V. Acompanhamento do processo de regularização

O processo de regularização, ao envolver terceiros, pode durar meses ou até mais de um ano. Caberá ao Sindicato buscar sua regularização e à Federação de Indústria acompanhar cada passo do processo.

O próximo capítulo detalhará cada uma das etapas acima descritas.

3 Execução do Projeto

3.1 Etapa 1 – Mobilização dos Envolvidos no Projeto

Esta primeira etapa consiste na realização de reuniões, por cada Federação, para apresentar o projeto Sindicato Legal aos Sindicatos. A apresentação pode ser feita na Reunião de Diretoria da Federação ou em evento específico.

O conteúdo básico da apresentação, formulado pela CNI, pode ser adaptado por cada Federação para melhor contextualizar o projeto em sua Unidade Federativa. É importante alertar os Sindicatos para os problemas de sua não-regularização. Deve-se destacar também que a adesão ao projeto é voluntária.

A CNI apoiará a realização desse evento, de acordo com as regras estabelecidas nos Editais do Programa de Desenvolvimento Associativo.

3.2 Etapa 2 – Mapeamento da Situação Atual do Sindicato

Nesta etapa a Federação deve realizar o levantamento da situação dos Sindicatos filiados, adotando como base os itens descritos nos subtópicos a seguir e na planilha (no CD anexo), que contém os itens do levantamento.

Os itens de levantamento e checagem para o mapeamento são:

I. **Mapeamento da Situação Cadastral:** verificar a situação do Sindicato no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - se o cadastro está ativo, dados de localização, diretoria e filiação à Federação.

II. **Investidura Sindical:** verificar se a Entidade Sindical possui os documentos comprobatórios da investidura sindical (Carta Sindical ou Certidão Sindical expedida pelo MTE).

III. **Código Sindical:** verificar se a Entidade Sindical possui código sindical e se o código está estruturado da forma correta para o recolhimento da Contribuição Sindical.

IV. **Edital de Contribuição Sindical:** verificar se a Entidade Sindical publica Edital informando sobre a obrigatoriedade e a forma de recolhimento da contribuição sindical, conforme determina a CLT.

V. **Eleição:** verificar se a Entidade Sindical realizada eleições, de acordo com o estatuto e/ou regulamento eleitoral aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária (AGE).

VI. **Estatuto Social:** verificar se o Estatuto da Entidade Sindical está registrado em Cartório, depositado no CNES/MTE e se atende às exigências dos dispositivos legais vigentes.

VII. **Fontes de Recurso e Conselho Fiscal:** verificar se o Estatuto da Entidade Sindical descrimina as fontes de recursos, a forma de gestão administrativa e a aprovação das contas por seu Conselho Fiscal.

VIII. **Convenção Coletiva do Trabalho:** caso o Sindicato realize negociações coletivas, verificar se possui autorização da diretoria para sua negociação e aprovação junto ao Sindicato de Empregados, além do depósito no Sistema Mediador.

3.2.1 Passo 1 – Cadastro no CNES

O Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), instituído pelas Portarias MTE 1/2005 e 197/2005, é o instrumento adotado pelo MTE para armazenar eletronicamente os dados de todas as Entidades Sindicais brasileiras de empregadores e empregados. Vários sistemas e processos internos do MTE utilizam o CNES para consulta e verificação da unicidade sindical, de impugnações administrativas a Sindicatos e da emissão de certidão sindical, entre outras atividades.

Para ser um Sindicato Legal, é necessário ter o cadastro ativo e atualizado no CNES. Por esse motivo, o primeiro passo do mapeamento da situação do Sindicato é verificar o status de seu cadastro no CNES.

O endereço para acesso direto ao CNES é < http://www2.mte.gov.br/cnes/>.

O CNES também pode ser acessado pelo sítio do MTE na Internet – <http://www.mte.gov.br> – ao clicar no tópico "Relações do Trabalho" e em seguida no subtópico "Cadastro Nacional de Entidades Sindicais".

Ao informar o CNPJ do Sindicato, será exibido o extrato de seu cadastro. O Quadro 1 apresenta os dados a informados no CNES para cada um dos Sindicatos filiados.

Mapeamento da Situação Cadastral	
Item	**Descrição**
Situação Cadastral	Indica se a Entidade Sindical está com o cadastro ativo e/ou inativo no CNES/MTE.
Entidade	Apresenta os dados referentes à Razão Social e à Denominação conforme Estatuto depositado no CNES/MTE.
Representação	Apresenta a base territorial e a(s) categoria(s) econômica(s), conforme descrito no Estatuto da Entidade Sindical depositada no CNES/MTE. Garante a emissão da Certidão Sindical e, conseqüentemente, a investidura sindical.
Dados de Localização	Descreve o endereço completo e os dados de localização da Entidade Sindical.
Diretoria	Apresenta três informações: data de início do mandato, data de término do mandato e nominata dos dirigentes sindicais. Além disso, exibe as marcações "CS" - que indica o responsável pela Contribuição Sindical na Caixa Econômica Federal - e "RF" - que indica o responsável perante a Receita Federal do Brasil.
Filiação	Informa qual é a Filiação da Entidade Sindical. No caso de Sindicato exibe a Federação. No caso de Entidade Sindical de empregado (laboral) exibe a informação de qual Central Sindical a Entidade é filiada. Destaca-se que essas informações são levadas em consideração para a geração do Código Sindical pela CEF e MTE.

QUADRO 1 – MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO CADASTRAL

Para consultar o CNES, é necessário que a Federação elabore uma lista contendo os seguintes dados de cada Sindicato: CNPJ, razão social e, preferencialmente, número do processo no MTE dos Sindicatos registrados após a Constituição Federação de 1988 (será no formato XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX) e/ou dados da Carta Sindical (livro, página e ano da carta) dos registros anteriores a 1988. As Federações que utilizam o Sistema Integrado de Gestão da Arrecadação (SIGA)[3] para gerenciamento das contribuições sindicais podem obter pelo Sistema os dados de CNPJ e razão social.

Quando da realização do mapeamento da situação cadastral dos Sindicatos, a Federação pode encontrar três situações referentes ao Registro Sindical:

- **Até CF/88:** o Ministério do Trabalho emitia a Carta Sindical, caso a Entidade Sindical tivesse cumprido os artigos 515 e seguintes da CLT, provendo o reconhecimento e a investidura sindical. Todos esses Sindicatos foram habilitados para a migração ao CNES, conforme as regras descritas na Portaria MTE 197/2005.
- **Após 1988 até meados da década 1990:** foi um período controverso, em que muitos Sindicatos passaram a ser reconhecidos mediante registro em Cartório. Esses registros baseavam-se em decisões judiciais e, em sua grande maioria, não envolviam a emissão de uma Carta Sindical pelo MTE. Hoje, vários Sindicatos possuem apenas a publicação do pedido de registro sindical no Diário Oficial da União (DOU) ou seu reconhecimento por decisão judicial. Nesse período, facultava-se às Entidades Sindicais depositar seus estatutos no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras – AESB, criado pelo Ministério do Trabalho, somente para fins de cadastro, não constituindo ato concessivo de personalidade jurídica. Apenas os Sindicatos que tiveram a publicação no DOU, por meio do envio ao AESB, foram homologados para a migração ao CNES. Outros Sindicatos tiveram que ser "re-fundados" conforme procedimentos específicos, como o da Portaria 343/2000, vigente à época.
- **A partir de meados da década de 1990:** o início da normatização de registros sindicais ocorreu a partir a publicação da Instrução Normativa nº 03 de 1994, que atribuiu ao Ministério do Trabalho o dever de efetuar os registros. Em seguida, diversas portarias e instruções normativas foram publicadas, chegando-se à Portaria MTE 343/2000 e à Súmula 677 do STF, em 2003, que atribuiu ao MTE o papel de efetuar o registro sindical e zelar pelo princípio da unicidade sindical, até que lei venha a dispor a respeito. Em 2008 foi publicada a Portaria MTE 186 que normatiza, atualmente, o registro de Entidades Sindicais. Todas as Entidades que possuem registro sindical estão habilitadas para atualizar seus dados no CNES.

---

[3] O Sistema Integrado de Gestão da Arrecadação (SIGA) foi desenvolvido pela CNI e possibilita aos Sindicatos e às Federações realizarem a gestão da arrecadação das contribuições sindical, associativa, confederativa e assistencial.

Ao consultar o CNES, o cadastro do Sindicato pode ter os seguintes status, conforme descrito no Quadro 2.

Status	Descrição
Cadastro Inexistente	Caso o Sindicato tenha Carta Sindical e/ou cópia da publicação de registro no DOU, pode ser que seu recadastramento não tenha sido feito por meio da Portaria 197/2005. Pode ser que o CNES não tenha sido atualizado e vinculado com as informações do CNPJ do Sindicato, tornando o cadastro inexistente. Caso o Sindicato não tenha Carta e/ou Certidão Sindical, deve-se verificar se o Sindicato chegou a buscar o reconhecimento por parte do MTE ou apenas registrou em Cartório.
Sobrestado	Deve-se verificar se esse status tem relação com o registro do sindicato ou com alteração estatutária (ampliação/alteração de representação e/ou base territorial). Se derivar de alteração estatutária, devem-se levantar os motivos do sobrestamento.
Impugnado	Caso o Sindicato tenha sofrido alguma impugnação, verificar os motivos que levaram à impugnação e a situação atual do Sindicato.
Autocomposição	A partir da Portaria 186/2008, cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego chamar para autocomposição, conforme artigos 11, 12 e 13 da Portaria.

QUADRO 2 – SITUAÇÕES POSSÍVEIS NO MAPEAMENTO DO CADASTRO SINDICAL NO CNES.

PONTOS DE VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO CADASTRAL:

- CARTÃO DO CNPJ JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB).
- EXTRATO DO CADASTRO DO SINDICATO NO CNES.
- SITUAÇÃO NO CNES.

3.2.2 Passo 2 – Investidura Sindical

A investidura sindical consiste no reconhecimento como Entidade Sindical, com a definição de sua base territorial e abrangência econômica. É obtida após registro no CNES e obtenção da Certidão Sindical, expedida pelo MTE.

Os documentos comprobatórios para obter a investidura são:

- Extrato do Cadastro do CNES/MTE, em que a Entidade está ativa e com mandato vigente.
- Certidão Sindical expedida pelo MTE, para Entidades Sindicais que foram criadas a partir de 1988 e/ou que tiveram alteração estatutária após essa data.
- Carta Sindical expedida pelo MTb, somente para Entidades Sindicais criadas antes de 1988 e sem alteração estatutária após a emissão.

Recomenda-se que a Federação tenha uma cópia da Carta e/ou Certidão Sindical dos Sindicatos filiados em seus arquivos.

O MTE, por meio da Portaria 197/2005, solicitou que todas as Entidades Sindicais criadas até 2005 atualizassem seus dados e registros para constarem do CNES. As Entidades Sindicais que fizeram esse procedimento receberam do MTE uma declaração de atualização sindical. As Entidades que não atualizaram os dados, provavelmente, encontram-se com status "cadastro inexistente" ou "cadastro inativo" no extrato de cadastro no CNES.

PONTOS DE VERIFICAÇÃO DA INVESTIDURA SINDICAL:

- CARTA SINDICAL OU CERTIDÃO SINDICAL EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

3.2.3 Passo 3 – Código Sindical

O Código Sindical é uma seqüência numérica que permite às Entidades Sindicais e às Centrais Sindicais a emissão das guias de recolhimento e o recebimento dos valores pagos a título de Contribuição Sindical pelas empresas e empregados.

Atualmente o código sindical é emitido pela Caixa Econômica Federal, com respaldo em autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, e tem como base as informações de filiação informadas no CNES/MTE. A Portaria MTE 189/2007 dispõe sobre a transferência de informações entre o MTE e a Caixa Econômica Federal (CEF) com objetivo de concessão, alteração e cancelamento de código sindical. É necessário que o Sindicato abra uma conta corrente na CEF, específica para recebimento da Contribuição Sindical.

O MTE publicou a Portaria 982/2010, em que vinculou o repasse da Contribuição Sindical para as Entidades Sindicais de grau superior ao registro de filiação no CNES.

Recomenda-se que os Sindicatos mantenham o CNES sempre atualizado.

De acordo com o Artigo 587 da CLT, o recolhimento da Contribuição Sindical dos empregadores efetua-se no mês de janeiro de cada ano. A Contribuição Sindical dos empregados, referente a um dia de trabalho por ano, é descontada da folha de pagamento no mês de março, conforme Artigo 582 da CLT, e o repasse ao Sindicato de empregados no mês de abril, de acordo com Artigo 583 da CLT.

Quando do pagamento da Contribuição Sindical, a Caixa Econômica Federal faz o repasse para as Entidades Sindicais nas porcentagens descritas no Quadro 3.

Entidades Sindicais de Empregadores	Entidades Sindicais de Empregados
5% Confederação correspondente	5% Confederação correspondente
15% Federação correspondente	15% Federação correspondente
60% Sindicato respectivo	60% Sindicato respectivo
20% para "Conta Especial Emprego e Salário" do MTE	10% para "Conta Especial Emprego e Salário" do MTE
	10% Central Sindical filiada – quando o Sindicato laboral não é filiado a nenhuma Central Sindical, os 10% somam-se a "Conta Especial Emprego e Salário"

QUADRO 3 – REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE ENTIDADES DE EMPREGADORES E DE EMPREGADOS.

O Código Sindical possui o formato XXX.YYY.ZZZ.SSSSS-S, em que XXX indica a Central Sindical (válido apenas para laboral, no caso patronal será formato por zeros ou em branco), YYY é o número da Confederação, ZZZ da Federação e SSSSS-S o número do Sindicato. Desse modo, a Caixa Econômica Federal sabe para qual Entidade Sindical e em que porcentagem será feito o repasse.

O Quadro 4 apresenta o código sindical das vinte e sete Federações de Indústrias filiadas à CNI. No caso da CNI, o Código Sindical (YYY) é "001". Para saber se o repasse da contribuição sindical está sendo feito corretamente pela CEF, tem-se o exemplo do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Rio do Sul. Este Sindicato é de Santa Catarina, filiado à FIESC e possui o Código Sindical 001.161.13158-0. Neste caso, quando do recolhimento da contribuição por uma empresa filiada ao Sindicato, 5% vão para CNI (001), 15% para FIESC (161), 60% para o Sindicato (13158-0) e os 20% restantes para "Conta Especial de Emprego e Salário" do MTE.

No caso de Sindicatos interestaduais e nacionais, a CEF pode gerar um Código Sindical para cada Federação de Indústria em que o Sindicato possui representação. Isto é, o Sindicato terá um Código Sindical habilitado na CEF para cada Unidade Federativa que representa. Desse modo, os 15% podem ser destinados a todas as Federações de Indústrias dos Estados em que a empresa está estabelecida e não somente àquela onde fica sua sede.

Federação de indústria	Código sindical
Acre	248
Alagoas	073
Amazonas	031
Amapá	540
Bahia	079
Ceará	049
Distrito Federal	194
Espírito santo	098
Goiás	190
Maranhão	040
Minas Gerais	086
Mato Grosso do Sul	104
Mato Grosso	206
Pará	035
Paraíba	060
Pernambuco	063
Piauí	043
Paraná	154
Rio de Janeiro	205
Rio Grande do Norte	057
Rondônia	229
Roraima	367
Rio Grande do Sul	171
Santa Catarina	161
Sergipe	076
São Paulo	126
Tocantins	394

QUADRO 4 – CÓDIGOS SINDICAIS DAS FEDERAÇÕES DE INDÚSTRIAS FILIADOS À CNI.

PONTOS DE VERIFICAÇÃO DO CÓDIGO SINDICAL:

- NÚMERO DO CÓDIGO SINDICAL DA ENTIDADE SINDICAL GERADO COM OS CÓDIGOS DA CNI E DA FEDERAÇÃO DE INDÚSTRIA FILIADA.
- ABERTURA DE CONTA CORRENTE NA CEF PARA RECEBIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

3.2.4 Passo 4 – Edital de Cobrança da Contribuição Sindical

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu Artigo 605, determina que "as Entidades Sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento do imposto sindical [contribuição sindical], durante 3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário".

Para que o recolhimento da contribuição sindical tenha valor legal, é necessária a publicação de Edital de Cobrança da Contribuição Sindical em jornais que abranjam os municípios representados pelo Sindicato, em três dias diferentes e não necessariamente consecutivos, com até 10 (dez) dias de antecedência ao prazo máximo de recolhimento.

Isto é, como o artigo 587 da CLT determina o mês de janeiro de cada ano, deve-se verificar qual é o último dia útil desse mês e publicar o Edital de Cobrança em até dez dias anteriores.

Algumas Federações de Indústrias filiadas à CNI tem por prática a publicação do respectivo Edital em jornais de circulação estadual, em seu próprio nome e em nome de seus Sindicatos filiados. É uma forma de reduzir os custos e tornar legal a cobrança da contribuição Sindicato. Destaca-se que a Federação de Indústria também precisa publicar o Edital para poder cobrar das empresas que são inorganizadas.

PONTOS DE VERIFICAÇÃO DO EDITAL DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:

- EDITAL DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DO SINDICATO.
- EDITAL DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DA FEDERAÇÃO.

3.2.5 Passo 5 – Eleição

A eleição em uma Entidade Sindical é etapa importante para sua condução e governança. Para manter o CNES/MTE atualizado é necessário informar a nominata da diretoria e a vigência do mandato, por meio das atas de eleição e de posse. Recomenda-se que a Federação solicite aos Sindicatos cópia da ata de eleição e de posse.

A nominata de um Sindicato é formada por Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados que o representam no Conselho de Representantes da Federação de Indústria à qual é filiado.

Normalmente a Diretoria é formada por Presidente, Secretário e Tesoureiro, e seus respectivos suplentes. A denominação e as atribuições/responsabilidades de cada membro devem ser detalhadas no Estatuto social do Sindicato.

Alguns Sindicatos não têm um Regulamento Eleitoral ou um processo eleitoral descrito no seu Estatuto. Há situações em que os Sindicatos remetem à Portaria MTb 3.150/1986 - que regia a eleição de Sindicatos antes da CF/88 - e outras em que transcrevem os procedimentos descritos nessa portaria. A Portaria MTb 3.150, de 1986, perdeu a obrigatoriedade após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Desse modo, recomenda-se que o Sindicato aprove um Regulamento Eleitoral.

PONTOS DE VERIFICAÇÃO DA ELEIÇÃO SINDICAL:

- REGULAMENTO ELEITORAL OU PROCEDIMENTO ELEITORAL DESCRITO NO ESTATUTO.
- ATAS DE ELEIÇÃO E DE POSSE.
- NOMINATA DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E DELEGADOS QUE REPRESENTAM O SINDICATO NO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DE INDÚSTRIAS.

3.2.6 Passo 6 – Estatuto Social da Entidade Sindical

O Estatuto Social da Entidade Sindical é o documento que corresponde à certidão de nascimento do Sindicato. O documento deve conter todas as condições para o bom funcionamento e governança da Entidade, cumprindo todos os dispositivos legais, especialmente as determinações do Código Civil Brasileiro e da CLT.

A regularização de um estatuto pode envolver:

- Ajuste de representação e base territorial, em consonância com a Portaria MTE 186/2008.
- Ajuste para atender a dispositivos legais, especialmente o Código Civil, que envolve alteração estatutária.

O Quadro 5 apresenta itens importantes que devem compor o Estatuto do Sindicato e os dispositivos legais relacionados. Há outros pontos que devem constituir tópicos do estatuto, além dos mencionados no quadro, como eleição e fontes de recursos.

Itens para compor o Estatuto	Dispositivo Legal
Ato constitutivo da Entidade Sindical	Lei 10.406/2002, art. 45.
Denominação, fins e sede	Lei 10.406/2002 art. 54, I. CLT, art. 511 (finalidade), art. 513 (prerrogativas) e art. 514 (deveres).
Requisitos de admissão, demissão e exclusão de associados	Lei 10.406/2002, art. 54, II.
Direitos e deveres dos associados	Lei 10.406/2002, art. 54, III.
Modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos	Lei 10.406/2002 em seu art. 54 Inciso V. CLT em seus art. 522 (diretoria e conselho fiscal) e art. 513 (delegados).
Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.	Lei 10.406/2002 em seu art. 54 Inciso VI.

QUADRO 5 – PRINCIPAIS ITENS DE OBSERVAÇÃO DO ESTATUTO DA ENTIDADE SINDICAL

Em relação ao item 'Ato constitutivo da Entidade Sindical', desde a promulgação da CF/88 as Entidades Sindicais tornam-se pessoas jurídicas a partir da sua inscrição e registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Para a Entidade Sindical ganhar as prerrogativas de Sindicato, além do registro no Cartório, é necessário o registro no MTE, em conformidade com a Súmula 677 do STF[4].

Para nortear a elaboração ou alteração do Estatuto do Sindicato, o CD anexo a esta cartilha apresenta um modelo de estatuto. Os artigos 1 a 4 desse modelo descrevem claramente a denominação, os fins e a sede do Sindicato, além da finalidade, as prerrogativas e os deveres, conforme os dispositivos legais indicados no Quadro 5.

Além dos itens mencionados, para garantir o princípio da Unicidade Sindical, é necessário que o Estatuto identifique as categorias econômicas e a base territorial de representação, a saber:

- **Categoria(s) Econômica(s):** o estatuto deve mencionar as categorias representadas pelo Sindicato, preferencialmente, conforme no quadro do artigo 577 da CLT (no CD anexo).
- **Base territorial:** descrição dos municípios e/ou unidades federativas abrangidas pelo Sindicato, conforme a nomenclatura utilizada pelo IBGE.

O Código Civil determina a necessidade de haver regras que permitam a admissão, demissão e exclusão dos associados, assim como seu reingresso. O modelo de estatuto que consta do CD anexo a esta Cartilha descreve, do artigo quinto ao 11º, os 'Requisitos de admissão, demissão e exclusão de associados'. Ressalta-se que a filiação de associados aos Sindicatos é livre, conforme inciso V do artigo 8º da CF/88. Os "Direitos e deveres dos associados" também devem constar do estatuto, a exemplo do direito de votar nas assembléias gerais e do dever de pagar a contribuição associativa, se associado.

Os artigos 522 e 523 da CLT dispõem sobre a estrutura mínima de administração do Sindicato, assim como o inciso V do art. 54 do Código Civil. O modelo de estatuto sugere os órgãos de administração do Sindicato - Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal – e sugere sua forma de operação.

Outro aspecto deve ser contemplado no estatuto são as "Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução", conforme previsto nos artigos 13 e 35 no Modelo de Estatuto.

PONTOS DE VERIFICAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL:

- COMPROVANTE DE REGISTRO EM CARTÓRIO DO ESTATUTO E DE SUAS ALTERAÇÕES SE FOR O CASO.
- ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 54 DO CÓDIGO CIVIL NOS INCISOS I, II, III, V E VI, E OS RESPECTIVOS DISPOSITIVOS LEGAIS NA CLT.

---

[4] Em certo período anterior à CF/88, vários Sindicatos tiveram o seu Estatuto registrado apenas no Ministério do Trabalho e Emprego, sendo necessária a regularização conforme campanha realizada e promovida pela Portaria MTE 197/2005.

3.2.7 Passo 7 – Fontes de Recursos e Conselho Fiscal

Para que a gestão do Sindicato seja transparente, suas contas devem ser registradas em livros contábeis e aprovadas pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral, com registro em ata.

Assim como os itens destacados no tópico anterior, os mencionados no Quadro 6 a seguir também devem constar do Estatuto da Entidade Sindical.

Itens de Observação	Dispositivo Legal
Fontes de recursos para sua manutenção	Lei 10.406/2002 em seu art. 54 inciso IV.
Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.	Lei 10.406/2002 em seu art. 54 inciso VII.

QUADRO 6 – PRINCIPAIS ITENS DE FONTES DE RECURSOS E CONSELHO FISCAL DO ESTATUTO DA ENTIDADE SINDICAL

O modelo de estatuto que consta do CD anexo à Cartilha aborda, do artigo 33 ao 35, as fontes de recursos comumente exploradas pelo Sindicato, sendo a Contribuição Sindical a principal.

O Conselho Fiscal, por sua vez, é mencionado no artigo 12 como um dos órgãos de administração do Sindicato e suas atribuições na Seção IV do modelo de estatuto. De acordo com o estatuto modelo, a Assembléia Geral se reunirá em duas ocasiões no ano: a primeira para apreciar o relatório e as contas da Diretoria referentes ao exercício anterior e a segunda para deliberar sobre o orçamento do ano subseqüente. Em ambos os casos, o Conselho Fiscal do Sindicato emitirá um parecer sobre as contas. Alguns Sindicatos adotam como prática a contratação de uma empresa de auditoria independente para examinar e validar suas contas, tornando o processo mais transparente.

PONTOS DE VERIFICAÇÃO DE FONTES DE RECURSO E CONSELHO FISCAL:

- DESCRIÇÃO DE FONTES DE RECURSO NO ESTATUTO.
- PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE AS CONTAS DO SINDICATO.
- APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ASSEMBLÉIA GERAL.

3.2.8 Passo 8 – Convenção Coletiva de Trabalho

A Negociação Coletiva é instrumento coletivo de regulação autônoma de condições gerais e especiais que, negociadas, se constituem em obrigações, deveres e direitos para os trabalhadores e empregadores. No Brasil existem duas modalidades:

- **Convenção Coletiva do Trabalho:** quando participam dos atos negociais as Entidades Sindicais de empregados e de empregadores;
- **Acordo Coletivo de Trabalho:** quando do lado empregador tem-se uma ou mais empresas, e do lado dos trabalhadores, Entidade Sindical.

De acordo com artigo 612 da CLT, os Sindicatos só poderão celebrar Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho por deliberação de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim. Isto é, as reivindicações e propostas devem partir da prévia manifestação de Assembléia das respectivas categorias econômicas e profissionais, assim como a formalização final do respectivo instrumento negocial coletivo normativo. Além disso, essas manifestações devem ser consignadas em ata, com registro da presença dos interessados, integrantes das respectivas categorias, para assegurar a legitimidade da representação e a validade das negociações coletivas.

PONTOS DE VERIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO:

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DOS SINDICATOS DE EMPREGADOS E DE EMPREGADORES.
- ATA DA APROVAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA.
- LISTA DE PRESENÇA DOS INTEGRANTES DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA.
- RECIBO DE DEPÓSITO DA CONVENÇÃO COLETIVA NO SISTEMA MEDIADOR DO MTE.

3.3 Etapa 3 – Consolidação do Mapeamento

Após realizar o levantamento dos pontos levantados na Etapa 2, a Federação deve consolidar os resultados do mapeamento.

O Quadro 7 apresenta os itens que devem ser observados ao realizar a consolidação, bem como as possíveis situações que podem ser encontradas.

Itens	Situações possíveis
Estatuto Social	Estatuto atual é diferente do depositado no CNES e/ou no Cartório. Representação e/ou base territorial defendida atualmente pelo Sindicato é diferente da constante do CNES. Estatuto não aprovado em Assembléia Geral. Ausência de dispositivos sobre procedimentos eleitorais no texto do estatuto. Ausência de itens previstos em lei, especialmente Código Civil, no texto do estatuto.
Investidura Sindical	Não possui Carta e/ou Certidão Sindical, mas possui Código Sindical (isso não garante a investidura). Descrição na Carta e/ou Certidão Sindical é diferente do Estatuto.
Código Sindical	Não possui código sindical. O Código Sindical indica Entidades de grau superior diferentes das que deveria.
Fontes de Recurso e Conselho Fiscal	As fontes de recursos não estão descritas ou estão incompletas no estatuto do Sindicato. As contas do Sindicato não são aprovadas pelo Conselho Fiscal, conforme regras do Estatuto e dispositivos legais vigentes.
Convenção Coletiva do Trabalho	Não realiza negociações coletivas. Não possui registro de atas e editais solicitando e aprovando a negociação coletiva das categorias representadas. Não registrou a convenção no Sistema Mediador do MTE.

QUADRO 7 – DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS ITENS DA CONSOLIDAÇÃO DO MAPEAMENTO DOS SINDICATOS

Ao consolidar os resultados do mapeamento, podem surgir conflitos de representação e de base territorial entre os Sindicatos filiados. Nesse caso, recomenda-se que Federação atue para alcançar a conciliação entre os Sindicatos envolvidos.

3.4 Etapa 4 – Oficina de Regularização e Plano de Trabalho

Ao concluir a consolidação dos resultados do mapeamento, a Federação terá o retrato atual da situação de todos os Sindicatos filiados. De posse dessas informações, sugere-se formular e enviar para cada um dos Sindicatos relatório específico, apontando os itens a regularizar.

A etapa seguinte é a realização da Oficina de Regularização. Essa oficina tem como objetivo orientar os Sindicatos sobre os caminhos a seguir para regularizar sua situação. Durante a oficina, serão abordados, para cada um dos itens mapeados, as situações possíveis e os procedimentos para resolvê-las.

Com base no relatório enviado pela Federação e nos procedimentos mencionados na Oficina de Regularização, cada Sindicato deverá elaborar, ainda durante a Oficina, seu plano de trabalho. O plano de trabalho deve conter as atividades a serem executadas pelos Sindicatos com vistas a regularizar suas situações.

3.5 Etapa 5 – Acompanhamento da Regularização

A quinta etapa do projeto Sindicato Legal consiste no acompanhamento, por parte da Federação, da regularização dos Sindicatos filiados.

Alguns processos dependem de ações de terceiros (principalmente do MTE), como o Registro Sindical e/ou a homologação de alterações estatutárias, e podem levar meses para serem confirmados pelo órgão. Para evitar que o prazo se estenda ainda mais, o Sindicato deve se certificar de que a documentação apresentada esteja correta e completa, evitando que alguma etapa tenha que ser refeita.

Os pontos de acompanhamento são os mesmos levantados quando do mapeamento da situação dos Sindicatos:

- Estatuto Social (original ou alteração);
- Investidura sindical;
- Código Sindical;
- Fontes de Recursos e Conselho Fiscal;
- Convenção Coletiva de Trabalho.

4 Consulta ao CNES e Atualização de Cadastros

Conforme mencionado no Capítulo 1 desta Cartilha, o Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES) é o sistema adotado pelo MTE para armazenar eletronicamente os dados de todas as Entidades Sindicais brasileiras.

Este capítulo explica as atividades que podem ser realizadas por meio do CNES, com o objetivo de auxiliar Sindicatos e Federações na consulta e atualização do Cadastro, assim como orientá-los quanto ao procedimento de solicitação de registro sindical.

O endereço para acesso direto ao CNES é < http://www2.mte.gov.br/cnes/>.

O CNES também pode ser acessado pelo sítio do MTE na Internet - <http://www.mte.gov.br> – ao clicar no tópico “Relações do Trabalho” e em seguida no subtópico “Cadastro Nacional de Entidades Sindicais”.

O CNES tem como funcionalidades:

- Consultar a situação da Entidade Sindical (cadastro ativo, inativo e inexistente);
- Localizar Sindicatos já registrados, por meio de consulta avançada (razão social, município, etc.);
- Atualizar o cadastro do Sindicato (localização, dirigentes e filiação);
- Registrar novas Entidades Sindicais.

A Figura 2 apresenta a tela de acesso ao CNES no sítio do MTE.

FIGURA 2 – TELA DE ACESSO AO CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS NO SÍTIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

4.1 Consulta ao CNES

O mecanismo de consulta ao CNES é estruturado de duas formas:

- Consulta por número de processo, carta sindical e/ou CNPJ da Entidade Sindical.
- Consulta avançada.

A primeira modalidade de consulta é feita por meio do número de processo gerado no momento do protocolo de registro da Entidade Sindical no MTE, por dados da carta sindical expedida pelo MTE e/ou pelo número do CNPJ da Entidade Sindical quando já iniciado o registro sindical no CNES. Essa forma de consulta é utilizada para:

- Acompanhar o andamento do processo de registro sindical.
- Consultar a situação cadastral da Entidade Sindical.

A modalidade "Consulta Avançada" permite localizar Entidades Sindicais por razão social e/ou grau de Entidade e/ou UF da sede, entre outras combinações. A consulta pode ser feita preenchendo apenas um campo ou fazendo uma combinação de campos de consulta. O resultado desta consulta somente é obtido caso a Entidade Sindical possua cadastro ativo e válido do CNES.

A única forma de consultar o cadastro de Entidades Sindicais em constituição ou em processo de regularização é por meio da consulta simples, ao informar o número do processo ou o CNPJ.

A Figura 3 apresenta a tela de consulta do CNES no sítio do MTE. É possível localizar a opção “consulta avançada” ao final da página.

FIGURA 3 – TELA DE CONSULTA AO CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS NO SÍTIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Ao realizar uma consulta pela primeira modalidade ou clicar sobre uma das Entidades Sindicais resultantes da consulta efetuada pela segunda modalidade, abre-se uma nova janela com o extrato do cadastro. A Figura 4 apresenta o extrato do cadastro da Confederação Nacional da Indústria registrado no CNES. A opção de consulta utilizada foi por CNPJ da Entidade Sindical de grau superior.

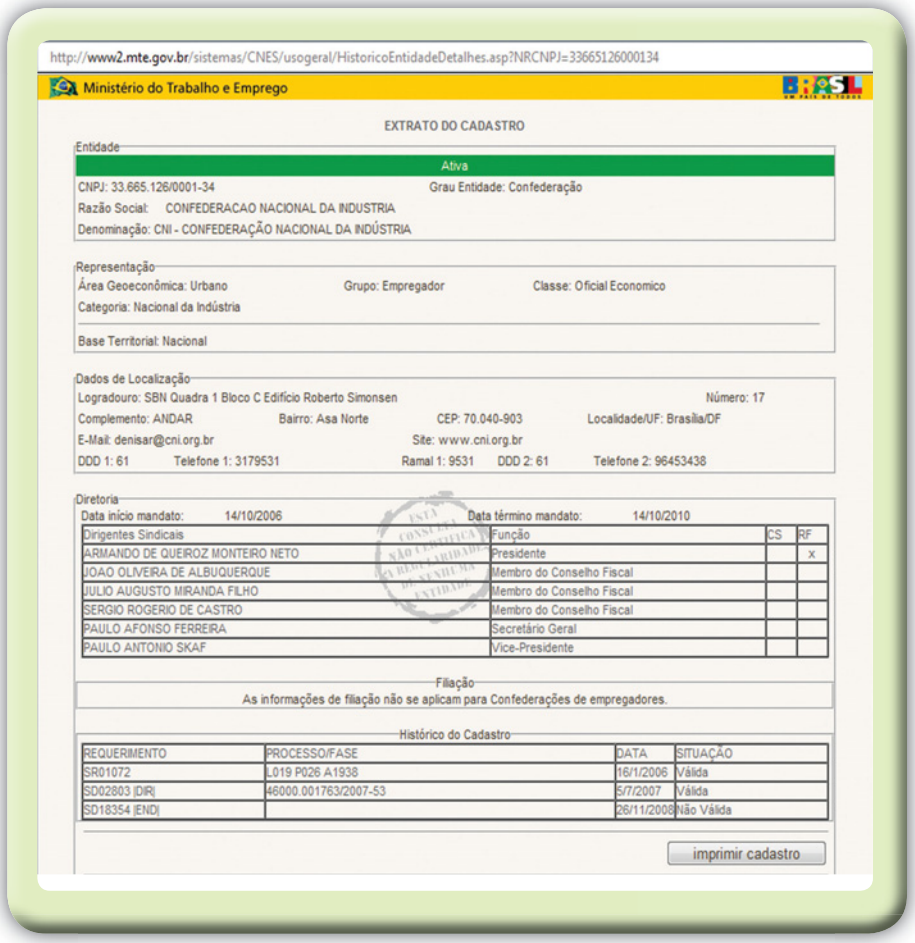

FIGURA 4 – TELA DO EXTRATO DO CADASTRO DE ENTIDADE SINDICAL NO CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS NO SÍTIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

No extrato do cadastro de uma Entidade Sindical no CNES são apresentados os seguintes dados (que variam de acordo com o grau da Entidade: se Sindicato, Federação ou Confederação):

- **Situação cadastral:** a palavra "ATIVA", com fundo verde, indica que o cadastro está ativo e válido e a palavra "INATIVA", com fundo vermelho, indica que o cadastro está inativo no CNES, conforme ilustra a Figura 5;

FIGURA 5 – SITUAÇÃO CADASTRAL DA ENTIDADE SINDICAL NO CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS NO SÍTIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- **Entidade:** dados como CNPJ, razão social, grau da Entidade e denominação;
- **Representação:** dados sobre área econômica, grupo, classe, categoria econômica ou profissional e base territorial da representação sindical;
- **Dados de localização:** endereço completo da sede da Entidade Sindical, e-mails e telefones de contato;
- **Diretoria:** vigência da atual diretoria e a nominata;
- **Filiação:** apresenta a(s) Entidade(s) de grau superior que a Entidade Sindical é filiada. No caso de Sindicato, serão exibidas a Federação e a Confederação;
- **Histórico do cadastro:** apresenta os protocolos com as diretorias anteriores e atualizações realizadas, sejam elas válidas ou não.

O extrato do cadastro pode apontar a inexistência de cadastro no CNES, conforme demonstra a Figura 6. Essa informação “Cadastro Inexistente” aparece em processos, cartas e solicitações quando a Entidade possui registro sindical, mas não realizou a atualização sindical, ou quando a Entidade não possui registro sindical, pois sua solicitação encontra-se em análise ou não é válida.

O procedimento a ser adotado para essas situações está detalhado no tópico 5.2 desta Cartilha.

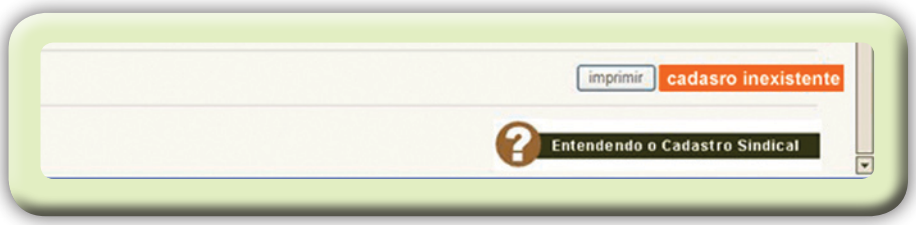

FIGURA 6 – SITUAÇÃO DE CADASTRO INEXISTENTE DA ENTIDADE NO CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS NO SÍTIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Caso o resultado da consulta apresente dados desatualizados e/ou diferentes da realidade atual da Entidade Sindical, deve-se providenciar sua regularização. O procedimento de regularização vai depender do tipo de dado que se deseja atualizar, conforme descreve o Quadro 8.

Conjunto de Dados Desatualizado e/ou Diferente da Realidade	Procedimento de Regularização
Dados de Localização Diretoria Filiação	Atualização Sindical
Entidade (razão social e denominação) Representação (Município e/ou categorias econômicas)	Alteração Estatutária

QUADRO 8 – PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DA ENTIDADE NO CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS NO SÍTIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

O procedimento de regularização via Atualização Sindical consiste na atualização dos dados e sua comprovação documental. O procedimento de Alteração Estatutária, por sua vez, é mais complexo. Ambos serão detalhados nos tópicos a seguir.

4.2 Atualização Sindical

A página de acesso ao CNES na Internet (http://www.mte.gov.br/cnes) permite dois tipos de solicitações de atualização:

- **Campanha de Atualização Sindical (SR):** promovida pela Portaria MTE 197/2005 para que as Entidades Sindicais atualizassem o seu cadastro em 2005. Atualmente, só está disponível para as Entidades que possuem registro no antigo CNES/MTE e não participaram datem campanha.
- **Atualização de Dados Perene (SD):** principal procedimento utilizado para atualizar as informações das Entidades Sindicais no CNES, como dados de localização, dirigentes e filiação.

A "Atualização de Dados Perene (SD)" pode ser acessada ao clicar sobre o item de mesmo nome na tela inicial do CNES, apresentada na Figura 2.

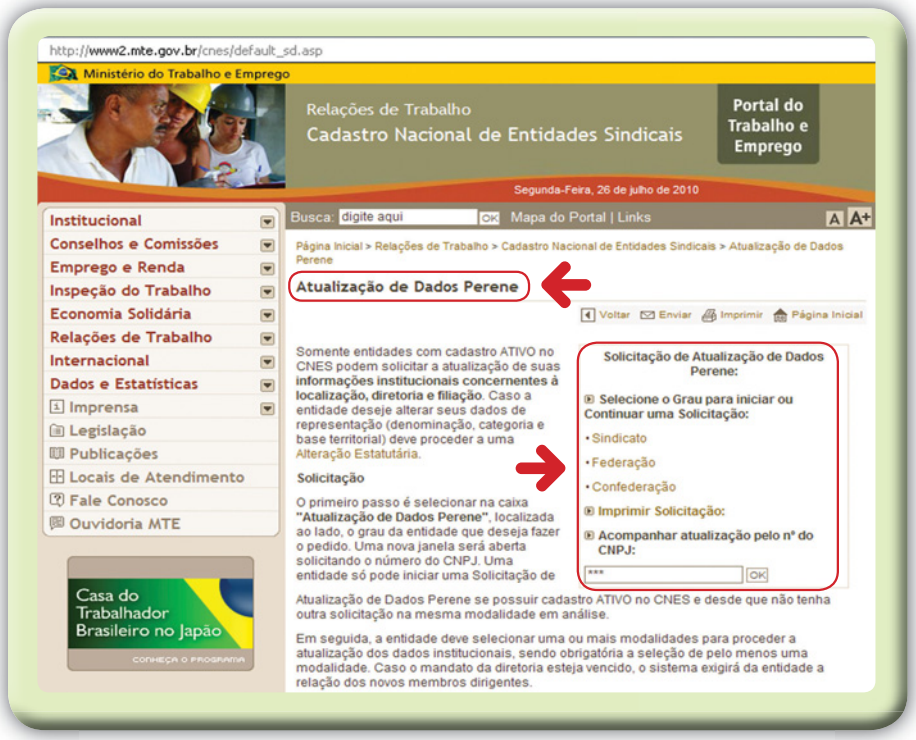

FIGURA 7 – TELA INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DE DADOS PERENE NO CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS

A Figura 7 apresenta a tela exibida no CNES após clicar em 'Atualização de Dados Perene'. O procedimento consiste em escolher uma das opções elencadas no lado direito, conforme o grau da Entidade Sindical que se pretende atualizar. Ao clicar, por exemplo, sobre Sindicato será exibida a tela ilustrada na Figura 8.

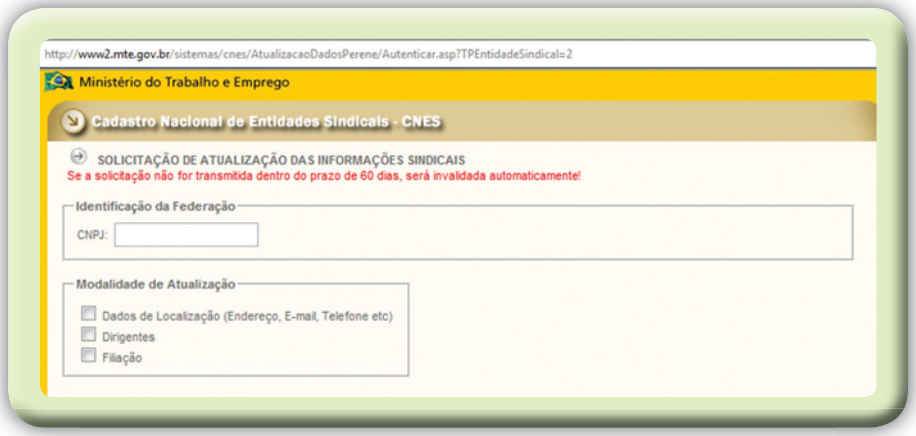

FIGURA 8 – TELA DE ESCOLHA DA MODALIDADE DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS PERENES NO CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS

Para iniciar o procedimento de atualização sindical é preciso ter em mãos o CNPJ da Entidade Sindical. Após digitar o CNPJ, serão exibidas as modalidades que a Entidade Sindical pode atualizar.

Só é possível escolher outra modalidade de atualização no CNES após concluir a atualização da(s) modalidade(s) já selecionada(s).

Isto não impede que se faça a atualização de mais de uma modalidade na mesma solicitação.

Caso o mandato da diretoria esteja vencido, o sistema exigirá da Entidade a relação dos novos membros dirigentes. A solicitação é dividida em quatro partes:

- **Dados de Localização:** informações sobre os dados de localização da Entidade tais como endereço, telefones e e-mail. Esses dados devem corresponder ao comprovante de endereço da Entidade.

- **Dirigentes:** informações sobre os membros dirigentes da Entidade e suas respectivas funções, assim como o período de vigência do mandato. Para o preenchimento destas informações exige-se que os dirigentes estejam com CPF REGULAR junto à Receita Federal do Brasil.
- **Filiação:** informações sobre as Entidades de grau superior as quais a Entidade é filiada. Essa informação é utilizada para atualização do código sindical e recolhimento da contribuição sindical.

A última parte, chamada "Resumo", apresenta em uma única página as informações consolidadas que foram declaradas nas anteriores. Antes de transmitir a solicitação, a Entidade deve confirmar se todas as informações estão corretas.

A Figura 9 apresenta a tela de atualização de "Dados de Localização" de uma Entidade Sindical de primeiro grau. Os campos são os mesmos para Entidades de grau superior (Federação e Confederação). Os dados informados devem ser fidedignos e posteriormente comprovados por documento em nome da Entidade Sindical (conta de luz, telefone, aluguel, etc.). Caso a Entidade Sindical não tenha nenhum documento comprobatório, principalmente em situações que compartilham espaços e/ou estão no mesmo endereço da empresa de um dos diretores, recomenda-se apresentar declaração, registrada em cartório, na qual a organização que cede o espaço à Entidade Sindical confirma ser esta a ocupante do local.

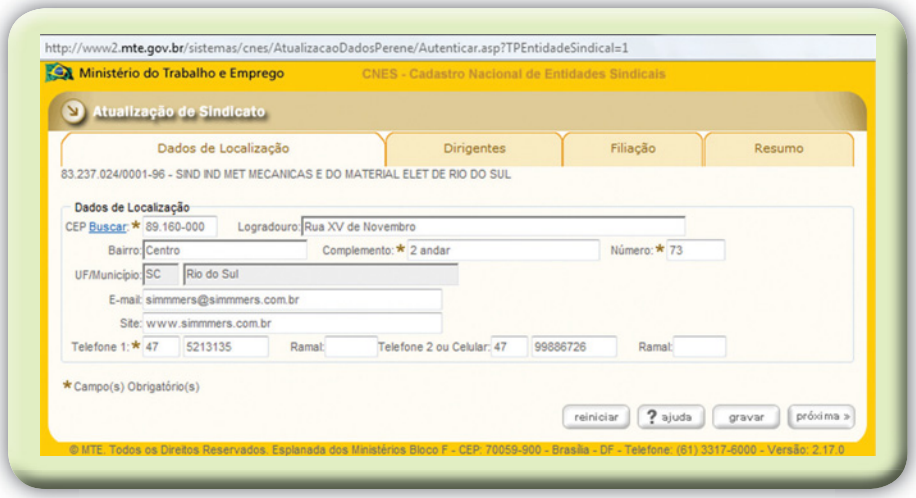

FIGURA 9 – TELA DE CADASTRAMENTO DE LOCALIZAÇÃO NOS DADOS PERENES NO CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS

A Figura 10 apresenta a tela de atualização de “Dirigentes”, na qual deve-se informar o período do mandato da diretoria, os nomes e CPFs dos dirigentes, assim como dos responsáveis pela movimentação da contribuição sindical na Caixa Econômica Federal e pelo relacionamento com a Receita Federal do Brasi e o Ministério do Trabalho e Emprego. Deve-se fornecer também a data do mandato atual de diretores, membros do Conselho Fiscal e delegados, conforme a Ata de Posse. A ata de posse deve conter, explicitamente, as datas de início e término do mandato.

O CNES apresenta três formas de composição da diretoria: colegiada, não colegiada e junta governativa. A mais utilizada pelas Entidades Sindicais é a não colegiada, com designação de funções como: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, membro do conselho fiscal. Não é necessário informar os nomes dos delegados do Sindicato junto ao Conselho de Representantes da Federação.

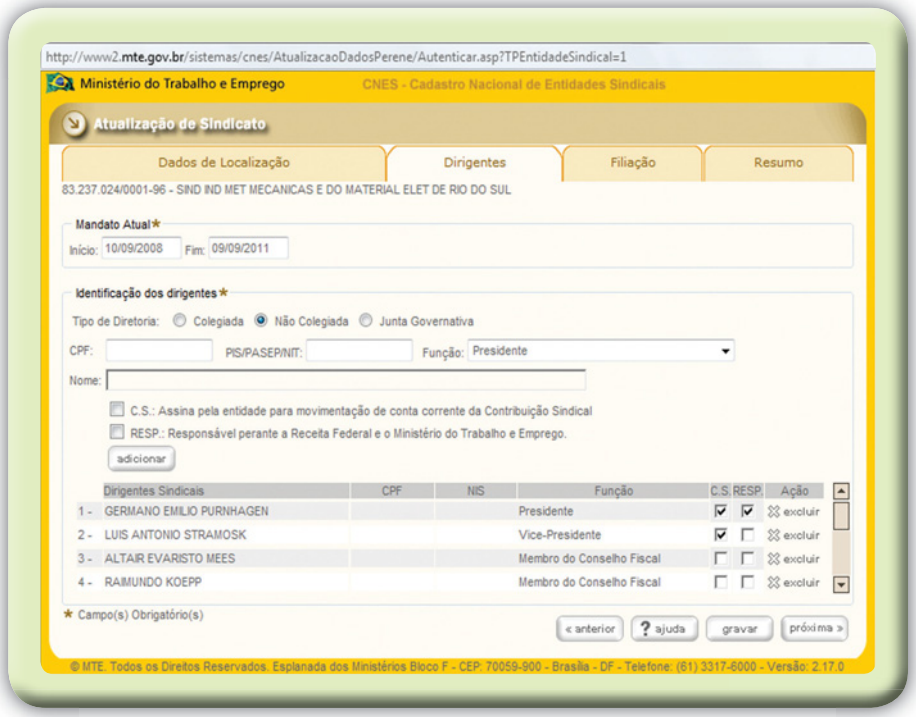

FIGURA 10 – TELA DE CADASTRAMENTO DOS DIRIGENTES NOS DADOS PERENES NO CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS

A Figura 11 apresenta a tela de atualização de Filiação. Nessa tela é exibida a opção de filiação a Entidade Sindical de grau superior.

Recomenda-se sempre informar a filiação de Federação e Confederação no CNES, pois isto tem impacto sobre o repasse da Contribuição Sindical às Entidades de grau superior e a consulta de instrumentos coletivos no Sistema Mediador.

Após confirmar os dados é necessário transmitir ao MTE/CNES. O requerimento gerado após a transmissão deve ser assinado pelo representante legal da Entidade Sindical e deve, juntamente com os documentos comprobatórios exigidos, ser protocolado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE da Unidade Federativa onde se situa a sede da Entidade Sindical ou no protocolo do Ministério do Trabalho e Emprego em Brasília, sendo vedada a remessa via postal.

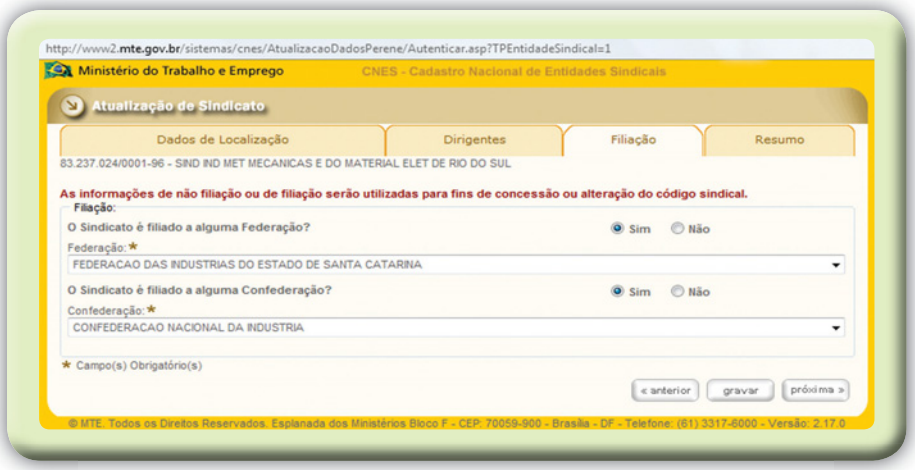

FIGURA 11 – TELA DE CADASTRAMENTO DA FILIAÇÃO NOS DADOS PERENES NO CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS

De acordo com as modalidades de atualização solicitadas, a Entidade Sindical deve apresentar o conjunto de documentos abaixo listados:

- Atualização de dados de localização: comprovante de endereço em nome da Entidade.

- Atualização de dados de diretoria: ata de eleição, de apuração de votos do último processo eleitoral e de posse da diretoria eleita, acompanhada de lista de presença.
  - ◊ A lista de presença deve ser assinada por todos os participantes.
  - ◊ Em caso de cópias, estas devem ser autenticadas folha a folha.
  - ◊ Quando a lista de presença estiver separada da respectiva ata, deve obrigatoriamente conter a identificação da ata a que se refere, inclusive com a data e o local onde ocorreu a Assembléia.
  - ◊ Caso a eleição, a apuração e a posse não tenham ocorrido em uma única Assembléia, a Entidade deve enviar as atas em separado e suas respectivas listas de presença.
  - ◊ Em pelo menos uma das atas deve constar:
    - ⇨ Nome completo dos representantes eleitos, acompanhados de suas respectivas funções e dos números de CPF (a informação de CPF pode ser incluída em lista à parte, caso não conste da ata).
    - ⇨ Datas de início e término do mandato.
- Atualização de dados de filiação: Requerimento padrão gerado pelo CNES, devidamente assinado pelo representante legal da Entidade responsável pelo código sindical.

4.3 Registro Sindical

A solicitação de registro sindical no CNES é feita pela internet, por meio de formulário eletrônico específico, clicando-se sobre "Registro Sindical (SC)" no endereço <http://www.mte.gov.br/cnes>. O procedimento consiste em escolher uma das opções no lado direito, conforme o grau da Entidade Sindical que se pretende registrar. Ao se clicar sobre Sindicato, será exibida uma tela conforme a Figura 12.

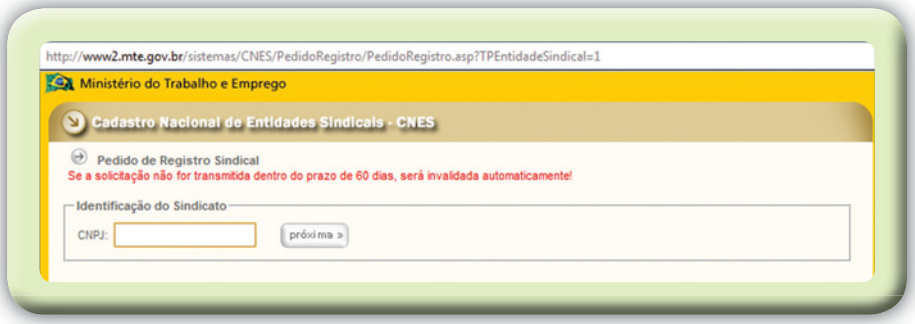

FIGURA 12 – TELA DE REGISTRO SINDICAL NO CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS

A primeira informação solicitada é o número do CNPJ. Isto é, para poder registrar a Entidade Sindical no CNES é necessário que sejam realizados previamente todos os procedimentos necessários perante a Junta Comercial do Estado da sede da Entidade, a Receita Federal do Brasil, o Cartório etc..

Uma Entidade só pode iniciar uma Solicitação de Registro Sindical se possuir número de CNPJ com situação **ativa** junto à **Receita Federal do Brasil** e com a **natureza jurídica** cadastrada como **Entidade Sindical** (código 313-0) ou **Associação Privada** (código 399-9).

Além disso, a solicitação de registro na Junta Comercial e/ou Receita Federal requer a indicação da CNAE da Entidade Sindical como organização (não confundir com as CNAEs que a Entidade Sindical irá representar). O CNAE adotado para Entidades Sindicais de empregadores (patronais) é 9411-1/00 e para as de empregados (laborais) é 9420-1/00.

O formulário é dividido em cinco partes - quatro delas iguais à atualização sindical descrita anteriormente neste documento -, a saber:

- **Dados Cadastrais:** informações sobre os dados de localização da Entidade, tais como endereço, telefones, sítio na Internet e endereço eletrônico (e-mail).
- **Base Territorial:** informações sobre a abrangência de atuação da Entidade. Esses dados devem corresponder exatamente à abrangência declarada no Estatuto Social da Entidade.
- **Classificação:** informações sobre a denominação e a categoria que a Entidade deseja representar. Esses dados devem corresponder exatamente às informações declaradas no Estatuto Social da Entidade.
- **Dirigentes:** informações sobre os membros dirigentes da Entidade e suas respectivas funções, bem como período de vigência do mandato. Exige-se que os CPFs dos dirigentes estejam regulares junto à Receita Federal do Brasil.
- **Filiação:** informações sobre as Entidades de grau superior às quais e Entidade é filiada, utilizadas para definição do código sindical.

A denominação da Entidade Sindical deve ser clara, utilizando preferencialmente a denominação descrita no quadro anexo ao artigo 577 da CLT (em anexo a esta Cartilha). Não deve ser abreviada e não deve conter expressões como “semelhantes”, “anexos”, “assemelhados”, “conexos”, “congêneres”, “correlatos”, “similares”, “afins”, “e outros”, “em geral” etc.

No que tange aos municípios, para indicar a base territorial representada deve-se observar a denominação utilizada pelo IBGE, inclusive quanto a acentos e grafia. O Estatuto deve estar exatamente igual às informações inseridas no CNES.

A solicitação deve ser assinada pelo representante legal da Entidade e protocolada, com os demais documentos exigidos, na Superintendência Regional do Trabalho (SRTE) da Unidade Federativa onde se situa a sede da Entidade Sindical, sendo vedada a remessa via postal ou o protocolo na sede do Ministério do Trabalho e Emprego, em Brasília.

De acordo com a Portaria MTE 186/2008, devem ser anexados à solicitação de Registro Sindical os seguintes documentos:

- Solicitação original gerada pelo Sistema, assinada pelo representante legal da Entidade.
- Edital de convocação dos membros da categoria para a Assembléia Geral de fundação ou ratificação da fundação da Entidade, do qual conste a indicação nominal de todos os municípios, estados e categorias pretendidas, publicado simultaneamente no DOU e em jornal de circulação diária na base territorial. O documento deve conter a data de publicação e o nome do jornal. Em caso de cópia, deve estar em página inteira e sem recortes ou montagens.

  O momento da publicação do Edital deve atender às seguintes regras:

  ◊ Base municipal, intermunicipal, estadual: antecedência mínima de dez dias da realização da Assembléia Geral.

  ◊ Base interestadual ou nacional: antecedência mínima de trinta dias da realização da Assembléia Geral.

- Ata de fundação ou ratificação da fundação da Entidade, acompanhada de lista de presença.

  ◊ A lista de presença deve ser assinada por todos os participantes.

  ◊ Quando a lista de presença estiver em separado da respectiva ata, deverá obrigatoriamente conter a identificação da ata a que se refere, além de indicar a data e o local onde ocorreu a Assembléia.

- Ata de eleição, de apuração de votos do último processo eleitoral e de posse da diretoria, com a indicação do nome completo e do número do CPF dos representantes legais, acompanhada de lista de presença.
  - ◊ A lista de presença deve ser assinada por todos os participantes.
  - ◊ Quando a lista de presença estiver em separado da respectiva ata, deverá obrigatoriamente conter a identificação da ata a que se refere, além de indicar a data e o local onde ocorreu a Assembléia.
  - ◊ Caso a eleição, a apuração e a posse não tenham ocorrido em uma única Assembléia, a Entidade deverá enviar as atas em separado e suas respectivas listas de presença.
  - ◊ Em pelo menos uma das atas deve constar:
    a) Nome completo dos representantes eleitos, acompanhado de sua respectiva função e do número do CPF. Caso as atas não contenham o número do CPF dos dirigentes eleitos, pode ser incluída uma listagem à parte contendo estas informações.
    b) Datas de início e término do mandato.
- Estatuto social assentado no Registro de Pessoas Jurídicas, aprovado em Assembléia Geral. O Estatuto deve conter os elementos identificadores da representação pretendida, em especial a(s) categoria(s) representada(s) e a base territorial.
- Comprovante original de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, de acordo com o tópico 'Publicações no Diário Oficial da União' desta Cartilha e a Portaria MTE nº 188/2007.
- Comprovante de endereço em nome da Entidade.
- Certidão de inscrição do solicitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

A solicitação pode ser protocolada com cópias dos documentos acima relacionados, desde que apresentadas juntamente com os originais para conferência e visto do servidor da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

4.4 Publicações no Diário Oficial da União

Durante as etapas de registro sindical e/ou alteração estatutária, é necessário efetuar publicações no Diário Oficial da União (DOU). Para facilitar esse processo, a Imprensa Nacional, órgão responsável pelo edição do DOU, disponibiliza no sítio do CNES o Sistema de Envio de Matérias para cálculo do valor de publicação.

A ferramenta calcula o valor da publicação, com base nas informações declaradas pelas Entidades requerentes, conforme a Figura 13.

FIGURA 13 – TELA DE SIMULAÇÃO DE VALORES PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Salienta-se que as informações de denominação, base territorial e categoria devem ser iguais às constantes do Estatuto Social da Entidade, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária. Caso as informações declaradas nesta simulação difiram das informações do Estatuto Social, o processo será arquivado, conforme disposto no art. 5º da Portaria 186/2008.

O recolhimento do valor deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), com as seguintes referências: UG 380918, Gestão: 00001, Código de Recolhimento 68888-6 e referência 38091800001-3947. A GRU deve ser preenchida pela internet no endereço eletrônico: www.stn.fazenda.gov.br. É necessário que a simulação seja anexada ao comprovante original de pagamento GRU, relativo ao custo da publicação no DOU.

5 Procedimentos Sindicais

Este capítulo descreve os principais procedimentos sindicais, conforme os dispositivos legais hoje vigentes. Além desses dispositivos, os Sindicatos devem observar seus próprios Estatutos e Regulamentos.

5.1 Eleição Sindical

A eleição de uma Entidade Sindical é regida pelo seu Estatuto e/ou seu Regulamento Eleitoral. Normalmente, as regras gerais de eleição, incluindo o prazo de vigência de mandato e a possibilidade de reeleição, são estabelecidas no Estatuto e o procedimento eleitoral, no Regulamento Eleitoral.

A nominata de um Sindicato é formada por pela Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados que o representam no Conselho de Representantes da Federação de Indústria à qual é filiado. Normalmente a Diretoria é formada por Presidente, Secretário e Tesoureiro, e seus respectivos suplentes. A denominação e as atribuições/responsabilidades de cada membro devem ser detalhadas no Estatuto social do Sindicato.

O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, cujas atribuições devem também integrar o Estatuto Social. Tanto a Diretoria quanto o Conselho Fiscal devem estar de acordo com os dispositivos previstos no Código Civil (Lei 10.406/2002).

Os Delegados que representam o Sindicato no Conselho de Representantes da Federação devem constar de seu Estatuto e atender as determinações previstas no Estatuto da Federação de Indústria à qual o Sindicato é filiado.

O Quadro 9 contém uma proposta de procedimento eleitoral, baseada nos modelos de Estatuto Social e Regulamento Eleitoral que constam do CD anexo a esta Cartilha. A proposta contém todos os itens a serem seguidos pelos Sindicatos para tornar a condução do processo eleitoral transparente e objetiva. O CD traz modelos para cada uma das etapas enumeradas na proposta.

Etapa	Descrição
1 Abertura do Processo Eleitoral 1.1 Edital de Convocação de Eleição 1.2 Aviso Resumido da Eleição 1.3 Carta Circular as Associadas	Início do processo eleitoral, com a definição do edital de convocação de eleição, publicação do aviso resumido e comunicação aos associados sobre a realização de eleição, abrindo prazo para inscrição de chapas.
2 Secretaria Eleitoral 2.1 Convite à Mesa Eleitoral 2.2 Folha de Votantes 2.3 Relação de Empresas em Condição de Votar	Definição da Secretaria Eleitoral e convite para a composição da mesa eleitoral no dia da eleição.
3 Registro de Chapas 3.1 Ficha de Qualificação 3.2 Declaração da Empresa 3.3 Declaração do Sindicato 3.4 Declaração do Candidato 3.5 Requerimento de Registro de Chapa 3.6 Chapa Eleitoral a concorrer 3.7 Recibo de Registro de Chapa 3.8 Ata de Encerramento de Registro de Chapas 3.9 Aviso de Registro de Chapas 3.10 Carta Circular aos Associados com Registro de Chapas	Esta etapa é separada em duas partes. A primeira trata da documentação necessária, a ser preparada por cada chapa que pretende concorrer à eleição. A segunda é de responsabilidade da Secretaria Eleitoral e inclui a elaboração da ata de encerramento de inscrição de chapas, a publicação do aviso e o encaminhamento a todos os associados da nominata das chapas inscritas.
4 Eleição 4.1 Cédula Eleitoral 4.2 Ata de Instalação da Mesa Apuradora 4.3 Ata Geral de Votação 4.4 Ata de Apuração de Votos 4.5 Ata de Distribuição de Cargos 4.6 Ata de Posse 4.7 Aviso de Chapa Eleita 4.8 Carta Circular aos Associados	Nesta etapa ocorre a eleição propriamente dita. Envolve instalação da mesa eleitoral, realização da eleição, contagem dos votos, posse, distribuição dos cargos e publicação do aviso de chapa eleita. Todo o processo deve ser documentado em atas.

QUADRO 9 – PROPOSTA DE PROCEDIMENTO ELEITORAL DE SINDICATOS DE EMPREGADORES

É necessário verificar no Estatuto e/ou no Regulamento Eleitoral os prazos mínimos e máximos de abertura do processo eleitoral de uma Entidade Sindical. Nos modelos de Estatuto e Regulamento que constam do CD anexo a esta Cartilha, os mandatos dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados que representam o Sindicato no Conselho de Representantes são de 3 (três) anos, e o inicio do processo eleitoral deve ocorrer em no máximo 60 dias e no mínimo de 30 dias corridos antes do término do mandato da atual Diretoria do Sindicato.

A eleição inicia-se com a definição do "Edital de Convocação de Eleição", que contém os seguintes pontos:

- Data, hora e local da Eleição;
- Prazo para inscrição de chapas, indicando horário e local de funcionamento da secretaria eleitoral;
- Condições do requerimento de inscrição de chapa (documentos necessário etc.);
- Condições para impugnação;
- Condições para instalação e quorum para mesa eleitoral.

O Edital deve ser fixado em local visível na sede do Sindicato e encaminhado para todos os associados, por meio de Carta Circular e/ou outro meio formal que o Sindicato utilize para se comunicar com os associados. No mesmo dia da afixação do Edital, o Sindicato deve publicar em jornal o "Aviso Resumido da Eleição" informando local, data e hora de realização da eleição, assim como prazo para inscrição de chapas e o local onde está afixado o Edital completo.

O passo seguinte é compor uma Secretaria Eleitoral que ficará responsável por:

- Recebimento, encaminhamento e homologação da(s) chapa(s) inscrita(s);
- Convite e definição da Mesa Eleitoral para o dia da Eleição;
- Levantamento dos associados em condições de votar;
- Preparação das listagens de votação para o dia da Eleição;
- Preparação da sala de eleição, com urna(s), mesas e demais materiais de apoio.

A terceira etapa descrita no Quadro 9 trata da preparação e encaminhamento do registro da(s) chapa(as) que concorrem à eleição. Os itens 3.1 a 3.6 são de responsabilidade da chapa que pretende concorrer ao pleito e devem ser seguidos de acordo com o Estatuto e o

Regulamento Eleitoral do Sindicato. O item 3.7 é o "Recibo de Registro de Chapa", que deve ser fornecido pela Secretaria Eleitoral ao responsável pela inscrição. Recomenda-se que a Secretaria cheque a documentação antes do fornecimento do recibo.

Após o término do prazo de inscrição de chapas, a Secretaria Eleitoral lavrará a "Ata de Encerramento de Registro de Chapas", promovendo a publicação do "Aviso de Registro de Chapas" no mesmo jornal em que foi publicado o "Aviso Resumido de Eleição", encaminhando Carta Circular para todos os associados com cópia do Aviso Resumido e da nominata das chapas inscritas.

Encerradas as etapas anteriores, chega-se ao dia da eleição. Para que a eleição seja realizada, é necessário que a Secretaria Eleitoral tenha preparado previamente:

- Relação de empresas associadas e respectivos responsáveis em condição de votar, chamada "Folha de Votação";
- Cédula Eleitoral;
- Urna e local apropriado para a realização da eleição.

A proposta de procedimento eleitoral descrita no Quadro 9 enumera um conjunto de atas:

- **Ata de Instalação da Mesa Apuradora:** ata que menciona as condições da instalação da mesa e urna eleitoral; deve ser assinada pelos membros integrantes da mesa eleitoral.
- **Ata Geral de Votação:** ata que menciona a contagem geral dos votos, feita após o término da eleição, em que se procede pela contagem, validação e impugnação de votos apresentados, confrontando com a listagem da relação de votantes em condição de votar no início da votação.
- **Ata de Apuração de Votos:** menciona a apuração efetiva da apuração dos votos, indicando se foi atingido o quórum mínimo previsto no Edital de convocação de eleição, votos válidos, impugnados e procede-se pela finalização da indicação da chapa eleita, se for o caso.
- **Ata de Distribuição de Cargos:** ata que apresenta a distribuição dos membros da chapa eleita em seus cargos, promovido de acordo com o Estatuto e Regulamento eleitoral e deverá ser realizado logo após o término da eleição.
- **Ata de Posse:** indica a posse dos membros eleitos e que passarão a responder pela gestão do Sindicato nesse novo mandato.

Após o término da eleição, lavradas as atas pela mesa eleitoral, deve-se publicar o "Aviso de Chapa Eleita" no mesmo jornal dos avisos anteriores. Além disso, deve-se promover ampla comunicação aos associados sobre a nova chapa eleita e a data de posse.

Empossada a Diretoria eleita, deve-se atualizar o CNES/MTE e comunicar a Federação de Indústria à qual o Sindicato é filiado.

5.2 Alteração Estatutária

O procedimento de alteração estatutária de uma Entidade Sindical exige a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, cuja pauta deve conter os itens que se pretende alterar. Para alterar seu Estatuto, o Sindicato deve considerar dois aspectos:

- As regras previstas no próprio estatuto, principalmente no que tange ao quorum.
- Dispositivos legais que norteiam o sistema sindical brasileiro, em especial o registro sindical vigente (nesse caso, a Portaria MTE 186/2008).

No modelo de Estatuto apresentado no CD anexo a esta Cartilha, os artigos 13 e seguintes destacam as atribuições e as formas de convocação da Assembléia Geral Extraordinária.

O Quadro 10 apresenta as principais situações de alteração estatutária. No CD anexo a esta Cartilha encontram-se os respectivos modelos de editais, atas e lista de presença.

Situação	Descrição
1 Requerimento ao MTE	Requerimento ao MTE/CNES sobre alteração estatutária, em que é informada a situação atual do Sindicato (como está atualmente registrando no CNES) e a nova situação pretendida para a obtenção da nova Certidão Sindical. É importante que os campos sejam preenchidos corretamente e que todos os documentos solicitados sejam encaminhados.
2 Termo de Acordo Extrajudicial	Exemplo de termo de acordo extrajudicial utilizado para dirimir e atender a Portaria MTE 186/2008, quando dois ou mais Sindicatos apresentam conflitos de representação e/ou de base territorial, e estiverem com pedidos de impugnação vigentes.
3 Ratificação de Fundação de Sindicato 3.1 Edital de Ratificação de Fundação 3.2 Ata de Ratificação de Fundação	Sugestão de edital e ata para ratificação de fundação de Sindicato, ocasionado, principalmente, por problemas de perda de prazo de publicação no DOU ou não cumprimento de itens previstos na Portaria MTE 186/2008.
4 Alteração de Base Territorial e/ou Categorias Econômicas 4.1 Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária 4.2 Ata da Assembléia Geral Extraordinária 4.3 Lista de Presença da Assembléia Geral Extraordinária	Sugestão de edital, ata e lista de presença para AGE referente a extensão de base e/ou de representação. Salienta-se que precisam ser observadas as exigências da Portaria MTE 186/2008, o próprio Estatuto Social do Sindicato e da documentação de todas as etapas.

QUADRO 10 – MODELOS DE EDITAL E ATA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O Cadastro Nacional de Entidades Sindicais não possui, atualmente, um sistema eletrônico para envio do pedido de alteração estatutária. Para tanto, deve-se seguir os procedimentos descritos a seguir, em conjunto com o 'Requerimento ao MTE' descrito no quadro anterior.

Devem ser anexados à solicitação de alteração estatutária os seguintes documentos:

- Requerimento original, assinado pelo representante legal da Entidade, informando o objeto da alteração estatutária e o processo de registro ou carta sindical.
- Edital de convocação dos membros da categoria para a Assembléia Geral de Alteração Estatutária, do qual conste a indicação nominal de todos os municípios, Estados e categorias, publicado simultaneamente no DOU e em jornal de circulação diária na base territorial abrangida. O documento deve conter a data de publicação e o nome do jornal e a publicação deve respeitar os prazos a seguir:
  - ◊ Base municipal, intermunicipal, estadual: antecedência mínima de dez dias da realização da Assembléia Geral.
  - ◊ Base interestadual ou nacional: antecedência mínima de trinta dias da realização da Assembléia Geral.
- Ata da Assembléia Geral de Alteração estatutária do Sindicato, acompanhada de lista de presença.
  - ◊ A lista de presença deve ser assinada por todos os participantes.
  - ◊ Quando a lista de presença estiver separada da respectiva ata, deve obrigatoriamente conter a identificação da ata a que se refere, inclusive com a data e o local onde ocorreu a Assembléia.
- Ata de eleição, de apuração de votos do último processo eleitoral e de posse da diretoria, com a indicação do nome completo e do número do CPF dos representantes legais, acompanhada de lista de presença.
  - ◊ A lista de presença deve ser assinada por todos os participantes.
  - ◊ Quando a lista de presença estiver em separado da respectiva ata, deverá obrigatoriamente conter a identificação da ata a que se refere, além de indicar a data e o local onde ocorreu a Assembléia.
  - ◊ Caso a eleição, a apuração e a posse não tenham ocorrido em uma única Assembléia, a Entidade deverá enviar as atas em separado e suas respectivas listas de presença.
  - ◊ Em pelo menos uma das atas deve constar:
    a) Nome completo dos representantes eleitos, acompanhado de sua respectiva função e do número do CPF. Caso as atas não contenham o número do CPF dos dirigentes eleitos, pode ser incluída uma listagem à parte contendo estas informações.
    b) Datas de início e término do mandato.

- Estatuto social assentado no Registro de Pessoas Jurídicas, aprovado em Assembléia Geral. O Estatuto deve conter os elementos identificadores da representação pretendida, em especial a(s) categoria(s) representada(s) e a base territorial.
  - ◊ A descrição da categoria não deve conter expressões como “semelhantes”, “anexos”, “assemelhados”, “conexos”, “congêneres”, “correlatos”, “similares”, “afins”, “e outros”, “em geral”, etc.
  - ◊ A descrição da base territorial deve ser feita de maneira objetiva. Caso a Entidade declare base intermunicipal ou interestadual, deve indicar nominalmente todos os municípios ou estados que compõem sua base, não sendo permitidas expressões como “... e região”, “todo o Estado exceto os municípios”, “todo o território Nacional exceto os Estados”, “região do”, etc...
- Comprovante original de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, de acordo com o tópico ‘Publicações no Diário Oficial da União’ desta Cartilha e a Portaria MTE nº 188/2007.
  - ◊ Comprovante de endereço em nome da Entidade.
  - ◊ Certidão de inscrição do solicitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Glossário

Atualização Sindical: procedimento de regularização dos dados de localização, dirigentes (nominata da diretoria e vigência do mandato) e filiação da Entidade Sindical no CNES/MTE.

Base Territorial: indica o território representado pela Entidade. Pode ser municipal, intermunicipal, estadual, interestadual e nacional. Deve-se denominar especificamente os nomes dos municípios e/ou unidade federativas. O MTE não aceita o uso de nomes que indicam uma região da representação da base territorial, como Vale do Itajaí (em SC), Serra Gaucha (em RS), entre outros.

Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES): é um sistema criado pelo Ministério do Trabalho e Emprego para armazenar eletronicamente o cadastro de todas as Entidades Sindicais brasileiras de empregadores e de empregados.

Carta Sindical: documento emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego que garante a investidura sindical. Seu formato e denominação perdurou até 1988. Após 1988, passou a denominar-se Certidão Sindical.

Certidão Sindical: documento emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego a partir de 1988, que garante a investidura sindical. Ou seja, reconhece que a Entidade é efetivamente um Sindicato ou Federação ou Confederação e que representa determinada abrangência econômica e territorial. É utilizada sempre que a Entidade Sindical precisa comprovar a investidura sindical.

Código Sindical: seqüência numérica utilizada na identificação da Entidade Sindical para recolhimento da Contribuição Sindical e repasse às Entidades Sindicais a que é filiada. Atualmente é emitido pela Caixa Econômica Federal, por meio de autorização do Ministério do Trabalho e Emprego. Possui o formato XXX.YYY.ZZZ.SSSSS-S, em que XXX indica a Central Sindical (válido apenas para laboral; no caso patronal será formato por zeros), YYY é o número da Confederação, ZZZZ da Federação e SSSSS-S o número do Sindicato.

Entidade Sindical: denominação genérica que pode indicar um Sindicato, uma Federação e/ou Confederação, seja de Empregadores (patronal) ou de Empregados (laboral).

Entidade Sindical de Grau Superior: denominação utilizada para Federação e/ou Confederação.

Entidade Sindical de Primeiro Grau: denominação utilizada para Sindicato.

Entidade Sindical de Segundo Grau: denominação utilizada para Federação.

Entidade Sindical de Terceiro Grau: denominação utilizada para Confederação.

Investidura Sindical: reconhecimento como Entidade Sindical em que se ratifica sua base territorial e abrangência econômica (no caso dos empregadores).

Natureza Jurídica: os códigos de natureza jurídica têm por objetivo a identificação da constituição jurídico-institucional das Entidades públicas e privadas nos cadastros da administração pública do País. A Tabela de Natureza Jurídica organiza estes códigos segundo cinco grandes categorias: administração pública; Entidades empresariais; Entidades sem fins lucrativos; pessoas físicas; organizações internacionais; e outras instituições extraterritoriais (para consulta, acesse: <http://www.ibge.gov.br/concla>).

Sistema Mediador: ferramenta de homologação eletrônica de instrumentos coletivos de trabalho, gerenciando pelo Ministério do Trabalho e Emprego (para consulta, acesse: <http://www.mte.gov.br/mediador>).

CNI
Diretoria Executiva — DIREX

José Augusto Coelho Fernandes
Diretor-Executivo

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti
Diretor de Operações

Heloísa Regina Guimarães de Menezes
Diretora de Relações Institucionais

Unidade de Relações do Trabalho e Desenvolvimento Associativo — RT

Emerson Casali
Gerente-Executivo

Camilla de Oliveira Cavalcanti
Rossana Marques Salsano
Colaboração

Rafael Ernesto Kieckbusch
Elaboração

Programa de Desenvolvimento Associativo — PDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – SSC
Área Compartilhada de Informação e Documentação – ACIND

Renata Lima
Normalização

Grifo Design
Capa, projeto gráfico e editoração

ISBN 978-85-7957-050-6

CNI